



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 047/2025 /SEAD

PROCESSO SISLOG Nº 101837

PROCESSOS SEI! Nº 202300005027005 E 202500005032006

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E
A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO (TIC).**

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão da administração pública inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.383.561-XX, residente e domiciliado em Goiânia, nos moldes do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto estadual nº 9.898/2021.

CONTRATADA: CAST INFORMÁTICA S/A, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 03.143.181/0001-01, com sede na SEPN, quadra 504, nºº 100, bloco A, Edifício Ana Carolina, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, CPF nº XXX.795.606-XX, com endereço na SEPN, quadra 504, nºº 100, bloco A, Edifício Ana Carolina, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vinculado às condições e especificações estabelecidas

no Edital, TR - Termo de Referência, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Do preço e do reajustamento/repactuação

2.1. O valor total estimado do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, é de R\$ 32.962.348,80 (trinta e dois milhões e novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

2.1.1. O valor estimado acima especificado, corresponde à totalidade das 515.520 Unidades de Serviço Técnico - UST, porém, os pagamentos serão realizados mediante a apuração das demandas efetivamente executadas x UST correspondentes.

2.1.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

2.1.3. Eventuais pleitos de reajustamento e/ou repactuação, somente proceder-se-ão mediante expresso requerimento da **CONTRATADA**.

2.1.4. O pleito de repactuação deve obrigatoriamente ser precedido de cálculo e demonstração analítica da variação dos preços, de acordo com planilha de composição de custos e formação de preços.

2.1.5. Concluída a instrução do pleito de reajustamento ou de repactuação, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

2.2. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Descrição do item 001

Código 781 - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, desenvolvimento e manutenção de produtos de BI, Ciência de Dados e Big Data.

Informações Adicionais

Análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela SEAD.

Período (Meses)	
Quantidade	515520
Unidade	unidade de serviço técnico
CPF/CNPJ	03.143.181/0001-01
Fornecedor	CAST INFORMÁTICA S/A
Valor Unitário	R\$ 63,94
Valor Total	R\$ 32.962.348,80

Da especificação do objeto

2.3. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de serviços técnicos especializados de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela SEAD.

Da classificação dos serviços

2.4. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme o ANEXO I DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO e o ANEXO II DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DADOS.

2.7. Os serviços devem ser executados conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pela Superintendência de Sistemas de Informação da SEAD, mediante ordem de serviços, limitando ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo.

2.8. Os serviços contratados serão utilizados em projetos de inovação, desenvolvimento ou modernização de soluções de Tecnologia da Informação (TI), com garantia de transferência de conhecimento e incorporação de tecnologias, sendo assim agrupados:

2.8.1. Serviços especializados de Análise e Projeto de Sistemas:

2.8.1.1. Serviços especializados de levantamento de requisitos, elaboração e atualização de documentação de sistemas de informação ou de soluções de dados, executados conforme a Metodologia de Desenvolvimento em vigência na **CONTRATANTE**.

2.8.1.2. Serviços de acompanhamento de projetos de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, contemplando apoio às atividades de alocação de recursos, tempo e rastreamento da execução das atividades, bem como a medição do progresso relativo ao que foi definido em planos de projeto. Inclui ainda a elaboração de relatórios de tarefas desempenhadas em um período, organização e distribuição de tarefas, identificando sequências de execução e dependências existentes.

2.8.2. Serviços de Codificação de Software:

2.8.2.1. Serviço especializado de concepção, elaboração, implementação e implantação de novos sistemas, aplicativos móveis, portais, sítios *web* bem como a manutenção evolutiva em tecnologias como PHP, XML, JavaScript, Java, .Net, Python e Flutter, NodeJS, Django, Conteiner (Docker), dentre outras, executados conforme as boas práticas de metodologias ágeis em vigência na **CONTRATANTE**.

2.8.2.2. Serviços especializados de manutenção corretiva de sistemas de informação em tecnologias como PHP, XML, JavaScript, Java, .Net, Python e Flutter, NodeJS, dentre outras, executados segundo as boas práticas de metodologias ágeis em vigência na **CONTRATANTE**.

2.8.3. Serviços de Teste de Soluções:

2.8.3.1. Serviços especializados de verificação de requisitos, regras de negócio, conformidade de artefatos com padrões e processos, e testes: unitários, de integridade de dados, funcional, interface com usuário, performance, carga, segurança, etc.

2.8.4. Serviços especializados em Gerência de Configuração:

2.8.4.1. Serviços de configuração de ambientes de desenvolvimento, repositórios, integração contínua, bem como o controle de *deploy* e versionamento dos artefatos e das aplicações.

2.8.5. Serviços de Suporte ao Desenvolvimento de Sistemas:

2.8.5.1. Serviços especializados de operação assistida às soluções implantadas, realização de treinamentos e repasses de conhecimento para as equipes de negócio e de TI e participação em

reuniões, conforme interesse da Administração.

2.8.5.2. Elaboração de manuais para os usuários dos sistemas de informação, a fim documentar os fluxos de trabalho dessas ferramentas, além da elaboração e execução de rotinas para sistemas gerenciadores de bancos de dados.

2.8.6. Serviços especializados de *Design Gráfico* e *Web-design (UX e UI)*:

2.8.6.1. Desenvolvimento de identidades visuais, *layouts* gráficos para material impresso ou digital, tais como revistas, anúncios, cartazes, folhetos, logotipos, livros, entre outros serviços utilizando Corel Draw, Photoshop e outros *softwares* correlatos.

2.8.6.2. Desenvolvimento de *layouts* para aplicação em projetos de sites, sistemas e portais para a internet, incluindo a aparência geral do trabalho e aspectos técnicos de criação de páginas, como a codificação de HTML, CSS, JavaScript, acessibilidade, experiência do usuário, jornada do cliente, responsividade entre outros correlatos.

2.8.6.3. Desenvolvimento de *designers* de interfaces para aplicações, aplicativos móveis e dispositivos inteligentes, incluindo a aparência geral do trabalho, experiência do usuário, jornada do cliente e aspectos técnicos, como a codificação, acessibilidade, responsividade entre outros correlatos.

2.8.7. Serviços especializados de Inteligência Artificial:

2.8.7.1. Serviços especializados em pesquisa e desenvolvimento de algoritmos e soluções inteligentes que utilizem *Machine Learning*, abrangendo limpeza, tratamento, transformação e organização de dados (estruturados, semiestruturados ou não-estruturados), análise e aplicação de algoritmos de aprendizado para descobrir soluções para os problemas de negócios e contribuir na tomada de decisões e estratégias do Estado de Goiás.

2.8.7.2. Serviços especializados em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias que melhorem a eficácia dos serviços de TI para o Estado melhor atender aos anseios do cidadão.

2.8.8. Serviços de Arquitetura de Software:

2.8.8.1. Serviços especializados para a criação de *webservices* e APIs para plataformas de integração de sistemas e soluções de dados, bem como a publicação, gestão e manutenção de tais soluções. Além disso, serviços de instalação e configuração de pacotes, serviços ou aplicações.

2.8.9. Serviços especializados em *Business Intelligence* e Ciência de Dados:

2.8.9.1. Serviços de *Business Intelligence* (BI), que contemplem modelagem, extração, transformação, carga de dados e painéis de gestão que consumam esses dados.

2.8.9.2. Realização de análise exploratória de dados, otimização de consultas e avaliação da qualidade dos dados disponíveis para a implementação das soluções demandadas.

2.8.9.3. Serviços especializados de elaboração, proposição e manutenção dos modelos de dados, atualizando sua documentação em dicionários de dados, apoiando de forma geral as atividades de governança de dados.

2.8.9.4. Serviços especializados de atendimento às demandas referentes ao ecossistema BI, desde a análise de negócio, análise e modelagem de dados, e suporte ao uso de ferramentas analíticas.

2.8.10. Serviços especializados em *Big Data*:

2.8.10.1. Serviço especializado de concepção, elaboração, implementação e implantação de novas soluções em infraestrutura para armazenamento e processamento de grandes conjuntos de dados de que utilizem tecnologias relacionadas, tais como: Elasticsearch, APIs de integração, Jupyter, dentre outras, conforme arquitetura de referência vigente e/ou necessidades identificadas pela **CONTRATANTE**.

2.8.10.2. Serviços de configuração e de suporte aos ambientes de BI e *Big Data*, incluindo segurança, configuração de produtos, tratamento de incidentes e monitoramento.

2.8.11. Serviços de Administração de Dados:

2.8.11.1. Serviços especializados para resolução de problemas referentes a modelos de dados, com a utilização de processos que busquem garantir a qualidade e integração entre os dados.

2.9. Considerando a natureza e a dinâmica evolutiva dos serviços de TIC, podem ser necessários eventuais ajustes no escopo de cada grupo de serviço ou serviços descritos neste Edital e respectivo TR. Neste caso, tais ajustes, quando necessários, serão definidos e implementados em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.10. Admite-se a possibilidade da criação de novo grupo de serviço ou serviço, desde que em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observada as seguintes condições:

2.10.1. O novo serviço deve manter alinhamento ou similaridade com um grupo de serviços existente, ou um novo grupo deverá ser criado.

2.10.2. Sejam aplicados os mesmos critérios de mensuração dos serviços, devendo ser vinculado ou definido um Indicador de Nível de Serviço (NS) para o novo pilar de serviço, com as respectivas metas e penalidades, caso necessário.

2.10.3. Seja adotada a mesma metodologia de avaliação prevista para os demais grupos de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratual é de 30 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo estabelecido no art.94, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021 (20 dias úteis da assinatura do contrato) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

3.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

Do Prazo de entrega ou prestação de serviço:

4.1. Os prazos para atendimento às demandas feitas à **CONTRATADA** se iniciam a partir do recebimento de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

4.1.1. Após emitida uma OS, a **CONTRATADA** deverá avaliá-la e se manifestar quanto a sua aprovação/correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.1.2. Após aprovação da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar a sua execução na data acordada. Será tolerado um atraso máximo de 03 (três) dias. Casos fortuitos deverão ser devidamente justificados e caberá à **CONTRATANTE** sua análise, aprovação ou rejeição.

4.2. Por padrão, e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis ou dias úteis. Considerar-se-á como dia útil o período de 8 horas úteis entre 07:00 e 20:00, nos dias em que

houver expediente na **CONTRATANTE**. Considera-se hora útil o intervalo de uma hora nos dias úteis.

4.2.1. As Ordens de Serviço somente poderão ser enviadas no período compreendido entre 08:00 e 18:00 dos dias úteis. Caso a hora de envio da Ordem de Serviço seja anterior ao início do período, será considerado, para efeitos de contagem de prazo, às 08:00 do dia útil corrente. Caso a hora de envio da Ordem de Serviço seja posterior ao fim do período, será considerado, para efeitos de contagem de prazo, às 08:00 do dia útil seguinte.

4.2.2. Os prazos específicos, quando não fixados nos níveis mínimos de serviço exigidos, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço e devem ser rigorosamente observados.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Local de entrega ou prestação de serviço:

4.4. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no edifício ANEXO SEAD - UNIVERSITÁRIO sito à Avenida Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74610-250.

4.4.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas instalações da **CONTRATANTE**, tendo em vista a dificuldade de aferir os esforços realizados e o atesto dos mesmos fora do ambiente da **CONTRATANTE**.

4.4.2. Entretanto, mediante autorização da **CONTRATANTE** e comprovada de forma incontestável a sua vantajosidade, serviços poderão ser executados fora do ambiente da **CONTRATANTE**.

4.4.3. O modelo híbrido de trabalho que combina a atividade presencial com a atividade remota também será possível, desde que atendido os critérios do item **4.4.2**.

4.4.4. Em caso de os serviços serem executados fora do ambiente da **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas nos itens anteriores, todos os custos de operacionalização serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Devendo ainda serem observados os padrões, metodologias, tecnologias e critérios de segurança a serem definidos pela **CONTRATANTE**, bem como as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

4.5. Todos os recursos de *hardware* e de *software*, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, computadores, licenças e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo-se a interconexão segura com a rede de informática da **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais, seguindo as regras e políticas desta.

4.5.1. Não está contido neste item e não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição de *software* de infraestrutura de servidores tais como: gerenciadores de bancos de dados, servidores de aplicação e apresentação, sistemas operacionais de servidores, ou quaisquer outros *softwares* que se façam necessários à montagem de ambiente de servidores.

4.5.2. Os recursos supramencionados deverão estar disponíveis para o colaborador antes do início da efetiva prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer tipo de defeito, dano ou furto.

4.7. A prestação de serviço pela **CONTRATADA** deverá ocorrer, via de regra, em dias úteis e em horário comercial.

4.8. Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação substancial dos prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos

serviços, depuração de erros críticos, indisponibilidades de sistemas e serviços entre outros, considerados críticos pela **CONTRATANTE**.

4.8.1. Nas OSs relacionadas a incidentes e demandas emergenciais, a quantidade total de USTs executadas em períodos não úteis, para efeito de faturamento, terá seus valores ajustados de acordo com fator multiplicador de execução de serviços em períodos não úteis. Fator = 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos).

4.8.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional que terá a função de gerenciar as demandas de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados. Tal profissional será o ponto de contato da equipe da **CONTRATANTE** em caso de necessidade de acionamentos de incidentes e/ou demandas emergencial. Havendo necessidade, ele também poderá atuar tecnicamente no atendimento às demandas e quaisquer outras atividades exercidas pelos demais cargos.

4.8.3. Esse profissional deve se manter disponível para comunicação fora do horário de atendimento presencial, podendo o mesmo ser acionado, ainda que remotamente, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, para receber determinações ou tratar questões, incidentes e problemas que sejam inadiáveis, a critério da **CONTRATANTE**.

4.9. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento da **CONTRATANTE** e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas fora do horário comercial, bem como serem planejadas a fim de causarem o menor impacto possível.

4.9.1. A quantidade de USTs executadas fora do horário normal não deve exceder a 15% (quinze por cento) do quantitativo global de USTs, porém este número não representa um limitador, apenas um norteador e a **CONTRATADA** não pode se negar a executar estas atividades quando solicitadas.

4.9.2. Para esses casos, não será devido o multiplicador de execução de serviços em períodos não úteis.

4.9.3. Ressalta-se que esse quantitativo servirá apenas para subsidiar e equalizar as propostas, devendo as licitantes considerar obrigatoriamente estes custos em suas propostas de preços, não cabendo posteriormente qualquer pedido de ressarcimento posterior, tendo em vista o modelo de contratação dos serviços.

4.9.4. A prestação de serviços fora do horário habitual dependerá de autorização prévia da **CONTRATANTE**, devendo ser registrada em Ordem de Serviço.

Fase de Ambientação e Diagnóstico

4.10. A fase de Ambientação e Diagnóstico compreende o período em que a **CONTRATADA**, com suporte da **CONTRATANTE**, realizará análise e conhecimento dos processos de trabalho, com aprofundamento nos conhecimentos sobre o ambiente computacional e sua dinâmica, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, planos e programas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual.

4.10.1. Esta fase será composta de uma Ordem de Serviço (OS) com essa finalidade e com duração definida em acordo entre as partes, observando a duração máxima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.10.2. Caso a **CONTRATADA** não inicie as atividades previstas na fase de Ambientação e Diagnóstico em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, configurará inexequção total do mesmo, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no Contrato.

4.10.3. Até o 5º (quinto) dia útil após o início da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar, por meio de seu Representante Legal, profissional para atuar como Preposto, que poderá desempenhar a função de gerente de demandas da **CONTRATADA**.

4.10.4. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. A reunião deverá contar com a participação do Fiscal

Técnico e Gestor do Contrato designados pela **CONTRATANTE**, do representante legal da **CONTRATADA** e do preposto da **CONTRATADA**, demais interessados convidados.

4.10.4.1. A pauta da reunião inicial do contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

4.10.4.1.1. Apresentação das partes interessadas, dos integrantes da equipe e de eventuais documentações necessárias ao início das atividades;

4.10.4.1.2. Entrega, por parte da **CONTRATADA**, do termo de compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo da **CONTRATANTE**, conforme modelo constante no ANEXO VIII DO TR, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;

4.10.4.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

Fase de Execução Assistida

4.11. Período de 60 (sessenta) dias, após a fase de Ambientação e Diagnóstico, na qual a **CONTRATADA**, com suporte da **CONTRATANTE**, realizará a execução dos Serviços Técnicos, conforme a necessidade, mediante Ordens de Serviço.

4.11.1. Essa fase será considerada período de adaptação e ajustes, durante os quais a **CONTRATADA** deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

Fase de Execução Continuada

4.12. Período posterior à fase de Execução Assistida, onde a **CONTRATADA** executará, integralmente e mediante Ordens de Serviço, os Serviços Técnicos previstos e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

Catálogo de Serviços

4.13. Uma vez que o Contrato será remunerado pela Unidade de Serviço Técnico (UST), os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no CATÁLOGO DE SERVIÇOS (ANEXO I DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO e o ANEXO II DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DADOS) foram valorados considerando critérios como estimativas de esforços, complexidades e perfis profissionais necessários à sua execução, garantindo, assim, uma remuneração adequada aos serviços prestados.

4.14. O Catálogo de Serviços utilizado nesta contratação segue o mesmo padrão adotado após definição e padronização da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Geral de Governo - SGG, baseado em sua competência legal disposta no Decreto n.º 9.461, de 09 de julho de 2019.

4.14.1. A critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, e em comum acordo com a **CONTRATADA**, o CATÁLOGO DE SERVIÇOS adotado poderá ser revisto a qualquer tempo para ajustes das Horas Previstas para Execução da Atividade (HPA) e/ou outras alterações.

4.15. O Catálogo de Serviços é composto pelos seguintes itens:

4.15.1. Serviço: portfólio de Serviços Técnicos especializados a serem executados pela **CONTRATADA**, visando a entrega efetiva de produtos a eles relacionados (entregáveis) para a **CONTRATANTE**.

4.15.2. Complexidade: diferentes Níveis de Complexidade dos serviços que compõem o Catálogo, com base em uma metodologia de análise dos Requisitos Não Funcionais associados ao ambiente tecnológico da **CONTRATANTE**, cujos critérios para avaliação da complexidade das soluções encontram-se no ANEXO IV DO TR - NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DAS SOLUÇÕES.

4.15.3. Escopo: definição dos limites de cada serviço, de acordo com sua particularidade, determinando-se o esforço ou a quantidade de trabalho a ser executado. Deve ser analisado em conjunto com o Nível de Complexidade dos Serviços.

4.16. Os Requisitos Não Funcionais utilizados para definir objetivamente os Níveis de Complexidade dos Serviços são atributos ou necessidades relacionadas à Arquitetura das Soluções de TI e, por meio de sua análise, pode-se determinar o nível de complexidade tecnológica relacionada ao serviço que se necessita executar.

4.16.1. Para a composição da metodologia, foram elaborados grupos de Requisitos Não Funcionais, com seus respectivos cenários e pontuações relacionados às diferentes características das soluções tecnológicas. Para cada cenário, a pontuação atribuída baseou-se na sua relevância no contexto geral da complexidade do ambiente tecnológico da **CONTRATANTE**.

4.16.2. A definição dos parâmetros de pontuação que determinam os níveis de complexidade (Baixa, Média ou Alta) foi baseada no conhecimento do ambiente tecnológico, acrescido da experiência relativa aos atributos ou necessidades relacionadas à Arquitetura das Soluções de TI existentes hoje, bem como seus níveis atuais de complexidade e criticidade.

4.16.3. Para aplicabilidade dessa metodologia no planejamento da Ordem de Serviço, deverão ser realizadas análises dos Requisitos Não Funcionais definidos para o projeto, sistema ou demanda para o qual as atividades foram solicitadas ou executadas, definindo-se em qual cenário o ambiente tecnológico relacionado ao serviço se enquadrará, adotando-se a referida pontuação. Após análise, deverá ser realizado somatório das pontuações obtidas de cada Requisito Não Funcional e, com o resultado, pode-se determinar de forma direta e objetiva o nível de complexidade do serviço.

4.16.4. Para os serviços com nível de complexidade definido como **ÚNICA** não há cálculo de nível de complexidade.

4.17. Os entregáveis consistem nos produtos relacionados a cada um dos serviços elencados no Catálogo, que devem ser entregues à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sempre que um serviço for executado.

Horas Previstas para a Execução da Atividade (HPA)

4.18. Consiste na definição do quantitativo de Horas Previstas para Execução da Atividade (HPA) dos Perfis exigidos para a execução de cada serviço.

4.18.1. Os valores foram obtidos por meio de uma análise que considerou dados históricos de esforços gastos em atividades semelhantes executadas em outros contratos no Estado de Goiás e metodologia de estimativa de esforços de desenvolvimento de sistemas em uso por outras Secretarias.

4.18.2. Esta metodologia considera, dentre outros fatores, quantificação de elementos como números de páginas *web*, *baches/jobs*, tabelas de bancos de dados, interfaces de integração a sistemas externos, bem como percentuais definidos para cada etapa do ciclo de desenvolvimento, tais como: análise, projeto, codificação, testes e implantação.

4.19. Nos casos de serviços executados por mais de um perfil, o somatório dos quantitativos de Horas Previstas para Execução da Atividade (HPA) dos perfis deverá obedecer aos limites estabelecidos para cada serviço elencado no Catálogo de Serviços.

Perfis Exigidos

4.20. Consiste na definição dos perfis profissionais e seus respectivos níveis de senioridade mínimos, exigidos na execução de cada um dos serviços elencados no Catálogo.

4.21. Cada perfil possui um Fator de Complexidade do Perfil (FCP) associado ao seu nível de especialização, obtido dos Memoriais de Cálculo constantes do ANEXO V DO TR - ESTIMATIVA DE USTs. Para o cálculo, o perfil profissional de menor especialização e menor custo foi considerado referência, tendo sua complexidade atribuída como 1 (um). Os Fatores de Complexidade atribuídos aos demais perfis foram

calculados realizando-se uma proporção da especialização e o respectivo custo de cada perfil com o Perfil de Referência. A Tabela 3 apresenta os valores de FCP para cada um dos perfis previstos no Catálogo de Serviços.

Descrição Perfil	Fator de Complexidade por Perfil
Arquiteto de Software/Machine Learning/SOA Pleno	1,8
Arquiteto de Software/Machine Learning/SOA Sênior	2,8
Analista de Testes/Qualidade Pleno	1,2
Analista de Testes/Qualidade Sênior	1,7
Desenvolvedor de Software Júnior	1,1
Desenvolvedor de Software Pleno	1,6
Desenvolvedor de Software Sênior	2,1
Analista de Sistemas Júnior	1
Analista de Sistemas Pleno	1,3
Analista de Sistemas Sênior	1,7
Analista de Negócios/Requisitos/Processos Júnior	1
Analista de Negócios/Requisitos/Processos Pleno	1,3
Analista de Negócios/Requisitos/Processos Sênior	1,7
Analista de BI Júnior	1
Analista de BI Pleno	1,5
Analista de BI Sênior	2,1
Administrador de Dados Pleno	1,2
Administrador de Dados Sênior	1,8
Líder Técnico de Desenvolvimento Sênior	2,4
Scrum Master ou Agilista Sênior	1,8
Gerente de Projetos de TI Sênior	2,1
Analista de UX/UI Pleno	1,2
Analista de UX/UI Sênior	1,6
Engenheiro de Dados Pleno	1,8
Engenheiro de Dados Sênior	2,8
Cientista de Dados Pleno	1,5
Cientista de Dados Sênior	2,1

Tabela 3 - Fator de Complexidade dos Perfis Profissionais

4.21.1. Para serviços que podem ser executados por mais de um perfil, a valoração dos serviços em UST deverá considerar o Fator de Complexidade (FCP) e as Horas Previstas para Execução da Atividade (HPA) por cada perfil.

4.21.2. São vedadas as execuções de serviços por perfis com qualificação ou senioridade inferiores àqueles definidos no CATÁLOGO DE SERVIÇOS (ANEXO I DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO e o ANEXO II DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DADOS).

4.21.3. A **CONTRATADA** poderá optar pela execução de serviços por perfis profissionais com qualificação ou senioridade superiores àquelas definidas no Catálogo de Serviços. Entretanto, o coeficiente de Complexidade do Perfil a ser utilizado na valoração dos serviços em UST será obrigatoriamente o correspondente ao indicado no Catálogo.

Grupo de Serviços

4.22. Os serviços do Catálogo foram organizados em grupos. Um serviço poderá estar relacionado a mais de um Grupo de Serviço, nos casos de atividades multidisciplinares executadas por diversos perfis.

Atividades Desempenhadas

4.23. Consiste em um conjunto mínimo de atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços. Estes conjuntos não são exaustivos, cabendo à **CONTRATADA** executar quaisquer outras atividades necessárias à plena e eficiente execução dos serviços elencados no Catálogo, visando a entrega de produtos com qualidade.

4.24. Devido à constante mudança tecnológica e à diversidade de serviços de TI existentes, o rol das atividades descritas no Catálogo não é exaustivo. Nos casos em que o Catálogo não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

4.24.1. Analogia com outros itens do Catálogo;

4.24.2. Aferição empírica do esforço por meio de projeto-piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de ?sombra?), por servidor da **CONTRATANTE**, do trabalho da **CONTRATADA**.

Solução Computacional de Apoio à Execução dos Serviços

4.25. A Solução Computacional de Apoio à Execução dos Serviços a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** deve conseguir promover a atuação conjunta e colaborativa entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.26. A Solução Computacional de Apoio à Execução dos Serviços deverá, a critério da **CONTRATANTE**, estar integrada à solução de controle de demandas de TIC em utilização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.27. Os requisitos para a Solução Computacional de Apoio à Execução dos Serviços estão definidos no ANEXO VII DO TR - REQUISITOS PARA A FERRAMENTA DE GESTÃO DO CONTRATO deste Termo de Referência.

4.28. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e em qualquer tempo, substituir a solução computacional da **CONTRATADA** por solução própria, arcando com o ônus da migração para a nova solução.

Acordo de Nível de Serviço

4.29. Este termo de referência contempla 4 (quatro) indicadores de execução dos serviços:

4.29.1. Completude;

4.29.2. Padronização;

4.29.3. Qualidade no Atendimento da Especificação;

4.29.4. Rotatividade na equipe de prestação do serviço.

4.30. Considerando a estrutura da **CONTRATANTE** e a necessidade das áreas de negócio em receber as entregas com Qualidade, definimos o seguinte Nível de Serviço (NS). Cada serviço entregue pela **CONTRATADA** será avaliado previamente pela equipe de TI da **CONTRATANTE**. Para garantir o atendimento ao NS serão analisados 4 (quatro) critérios:

4.30.1. Índice de Completude (IC), onde será quantificado o percentual entregue, em ambiente de produção, em relação ao total demandado:

IC = Itens entregues/Itens demandados

4.30.2. Índice de Conformidade Técnica com Padrões (ICT), onde será quantificado o percentual de cumprimento dos padrões da **CONTRATANTE** na entrega realizada:

ICT = padrões cumpridos/padrões aplicáveis ao serviço

4.30.3. Índice de Conformidade com a Especificação do Serviço (ICE), onde será quantificado o percentual de requisitos atendidos em relação ao demandado. Serão analisados requisitos funcionais e não funcionais relacionados ao serviço.

ICE = requisitos atendidos/requisitos demandados

4.30.3.1. Como requisitos não funcionais basicamente temos os seguintes tipos: Volume de Dados, Processamento Distribuído, Escalabilidade, Público Alvo, Volume de Acessos, Desempenho, Disponibilidade, Segurança, Interoperabilidade, Confiabilidade, Padrões de Projeto e Legais.

4.30.4. Índice de Rotatividade (IR), entende-se por rotatividade a retirada de um recurso de um serviço, projeto ou time antes do momento planejado previamente sobre sua saída. Nos casos onde não houver esse planejamento prévio de saída, para todos os efeitos tal recurso será considerado do tipo disponível continuamente. Tal índice se faz necessário, visto que a rotatividade prejudica a gestão e a execução de projetos de TI, bem como serviços contínuos como de manutenção de sistemas.

4.30.4.1. O profissional passa por uma curva de aprendizado até atingir a alta performance, no momento em que há a substituição ocorre a perda desse ganho que para ser obtido novamente leva tempo. Além disso, a rotatividade gera descontinuidade e atraso em projetos e na execução de serviços de TI para nossos usuários. Portanto, gera muitos impactos negativos, advindos, por exemplo, da perda de conhecimento tácito que com a saída do profissional. O tempo gasto até se conseguir realizar a substituição do profissional pode ser outro transtorno durante a execução contratual.

4.30.4.2. A rotatividade pode ocorrer com transição de conhecimentos ou sem transição. O cálculo deve ser feito da seguinte forma:

IR = (Trocas não programadas no mês* Fator de Criticidade)/profissionais alocados no mês

Sendo:

Fator de Criticidade = 1 no caso de trocas com transição de conhecimento;

Fator de Criticidade = 2 no caso de trocas sem transição de conhecimento.

4.31. Conforme o valor de cada índice, glosas podem ser aplicadas no serviço, conforme especificado a seguir.

4.31.1. Glosa por Completude (GC) = $(100\% - IC)/2$, onde a completude mínima precisa ser de 80% (oitenta por cento) para o serviço não ser rejeitado.

4.31.2. A Glosa por Padronização (GP) será aplicada conforme a tabela a seguir:

Conformidade com Padrões (ICT)	Glosa por Padronização(GP)
95 a 100%	0%
85 a 94%	4%
75 a 84%	8%

65 a 74%	10%
0 a 64%	Rejeição do Serviço

4.31.3. A Glosa por Qualidade (GQ) será aplicada conforme a tabela a seguir:

Conformidade com a Especificação (ICE)	Glosa por Qualidade (GQ)
95 a 100%	0%
85 a 94%	4%
75 a 84%	8%
65 a 74%	10%
0 a 64%	Rejeição do Serviço

4.31.4. A Glosa por Rotatividade (GR) será aplicada conforme a tabela a seguir:

Índice de Rotatividade (IR)	Glosa por Rotatividade (GR)
0%	0%
0,001 a 1%	10%
1,001 a 2%	20%
2,001 a 5%	30%
> 5%	35%

4.32. As glosas aplicáveis a cada serviço são mensuradas em UST e são calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$\text{GLOSAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO} = (\text{GC} + \text{GP} + \text{GQ} + \text{GR}) * \text{UST}$$

4.32.1. No caso específico da Glosa por Rotatividade (GR) ela é aplicada a todos os serviços (OSs) entregues pela Contratada no mês de referência do cálculo, não se limitando a uma OS como é feito com os demais. Pois esse problema afeta direta e indiretamente todos os serviços entregues no referido mês.

4.32.2. O percentual máximo de Glosa por serviço será de 30% (trinta por cento), serviços que contenham entregas inferiores ao mínimo aceitável em qualquer um dos três critérios serão rejeitados. Rejeições sucessivas não justificáveis ensejarão em sanções administrativas conforme previsto neste Termo de Referência. Caberá à **CONTRATANTE** analisar a circunstância de cada rejeição de serviço e avaliar se ela é injustificável ou não. Sendo injustificável, constará no Relatório da OS e será contabilizado como tal.

4.32.3. Uma OS pode ter parte ou a totalidade dos serviços rejeitados por não cumprirem o NS mínimo aqui especificado. Em caso de rejeição de um serviço, a **CONTRATANTE** irá replanejar juntamente com o Gerente de Projetos designado pela **CONTRATADA** em qual OS e em que prazo deverá ser realizada a conclusão desse serviço.

4.32.4. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência contratual, não serão aplicadas glosas para que a **CONTRATADA** adeque seus sistemas e processos.

4.32.5. O quantitativo de USTs descontados de uma Ordem de Serviço devido à aplicação de glosas não será descontado do saldo de USTs disponíveis para o contrato.

Ordem de Serviço (OS)

4.33. Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à **CONTRATADA**. A OS contém todos os produtos, serviços conforme ANEXO I DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO e o ANEXO II DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DADOS, e prazos acordados entre as partes. A OS servirá também para o acompanhamento do nível dos serviços prestados.

4.33.1. A **CONTRATADA** se compromete a entregar produtos ou serviços definidos na OS, seguindo padrões de qualidade e melhores práticas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como os prazos acordados entre as partes.

4.33.2. A OS identificará o responsável técnico pela demanda na **CONTRATANTE** e a área requisitante do serviço. Esta última será responsável pela homologação dos produtos, quando aplicável.

4.33.3. As OSs apenas serão consideradas concluídas quando da entrega e aceite pela **CONTRATANTE** de todos os artefatos de saída e produtos, denominados entregáveis, definidos previamente conforme Catálogo de Serviços. Com base nos critérios de aceitação definidos nesse documento, caso algum artefato previsto seja rejeitado pela **CONTRATANTE**, deverá ser completamente retirado da OS, sem prejuízo dos indicadores previamente calculados.

4.33.4. Para cada OS aberta, a **CONTRATADA** deverá indicar um profissional para atuar como Gerente de Projeto, devendo constar na OS as atividades inerentes ao Gerenciamento de Projetos.

4.33.5. Um Gerente de Projeto da **CONTRATADA** pode ser responsável por mais de uma OS simultaneamente, desde que consiga realizar adequada e tempestivamente todas as atividades inerentes aos projetos para os quais foi designado.

4.33.6. Haverá reuniões regulares de acompanhamento dos projetos, conforme previsto no plano de projeto ou extraordinárias, conforme a necessidade. As reuniões extraordinárias podem ser por iniciativa da **CONTRATANTE** ou solicitadas pela **CONTRATADA**.

4.33.7. A presente contratação contempla tipos distintos de OS conforme a natureza do serviço majoritariamente demandado:

4.33.7.1. OS de *Software*;

4.33.7.2. OS de Dados;

4.33.7.3. OS de Garantia;

4.33.7.4. OS de Gerenciamento de Projetos;

4.33.7.5. OS de Design Gráfico, Interface de Usuário, UX e *Web-design*;

4.33.7.6. OS para Serviços Especializados (Prospecção Tecnológica e IA/*Machine Learning*).

4.34. Visando a simplificação, uma OS poderá conter atividades de mais de uma natureza de serviço, desde que sejam identificadas as respectivas naturezas na OS.

4.35. As OSs abertas para demandas de *software* e dados são gerenciadas através dos fluxos de trabalho vigentes na **CONTRATANTE**.

4.35.1. Demandas de novos sistemas ou manutenções evolutivas em sistemas já existentes devem ser executadas utilizando processos baseados nas metodologias vigentes ou em comum acordo entre as partes. A não observância do processo de trabalho poderá ensejar a não aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE**.

4.35.2. Ao executar uma OS de *software* ou de dados, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todas as atividades por ela realizadas. Isto significa que todos os artefatos por ela entregues nas

releases devem ser mantidos atualizados em decorrência da evolução do projeto.

4.35.3. A não atualização de determinado artefato afetado pela evolução do projeto em uma *release* posterior, pode ensejar a não aceitação dos artefatos da *release* corrente e, consequentemente, a não autorização de inclusão da *release* no faturamento mensal. Por exemplo, se durante o levantamento de requisitos da segunda *release*, for identificada nova entidade de negócio, os modelos de classe e de dados entregues na *release* anterior devem ser atualizados para refletir a nova realidade.

4.35.4. Do mesmo modo, a contratada deve assegurar que o desenvolvimento das *releases* posteriores não comprometa o funcionamento das *releases* entregues anteriormente. Por exemplo, se a implementação de determinada *release* ensejar erro no funcionamento de *release* já entregue, a contratada obriga-se a corrigi-lo em uma OS de Garantia antes da conclusão da nova *release*.

4.35.5. Para cada OS de *software* aberta, a **CONTRATADA** deverá indicar um profissional para atuar como Gerente de Projeto.

4.35.6. Uma OS de *software* poderá contemplar a documentação de sistemas completos, ou apenas um conjunto de funcionalidades da solução, conforme especificado na OS.

4.35.7. A OS de software deve possuir documentação mínima composta por:

4.35.7.1. Manual de usuário, quando aplicável;

4.35.7.2. Modelo entidade relacionamento (MER), quando aplicável;

4.35.7.3. Código-fonte devidamente comentado;

4.35.7.4. Documento de especificação das funcionalidades requeridas na OS (história de usuário ou Casos de uso).

4.35.8. Portanto, não se deve abrir OS especificamente para Documentação de Sistemas para *software* que foi desenvolvido ou mantido pela **CONTRATADA**, pois tais artefatos devem constar na documentação mínima, exceto quando houver necessidade de atualização.

4.36. As demandas serão classificadas como OS de Garantia quando for detectado um defeito que ocorrer por falha da **CONTRATADA** em artefato que ela desenvolveu ou quando for detectado, a qualquer tempo, que ela construiu artefatos com má qualidade. Uma OS de Garantia será aberta para correção de inconformidades sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.37. A Ordem de Serviço para Serviços Especializados tem como objetivo contemplar serviços de especializados que, entre outras, utilizem técnicas de IA/Machine Learning utilizando infraestrutura e conceitos de Big Data e/ou que permitam a **CONTRATANTE** melhorar a eficácia dos serviços de TI e melhor atender aos anseios do cidadão.

4.37.1. Os serviços envolverão desde o suporte e repasse de conhecimento para a correta configuração de infraestrutura necessária, até a produção de novos produtos, de sistemas inteligentes, modelos matemáticos, entre outros que se fizerem necessários.

4.38. Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos da OS, as quais podem afetar o escopo, custo e prazo.

4.38.1. Quaisquer solicitações de mudança relativas a serviços em andamento serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência pelo Fiscal Técnico do contrato. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à **CONTRATADA** para avaliação do impacto sobre os serviços em execução. A avaliação de impacto deverá ser registrada em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de custo e prazo na OS, acompanhadas das devidas justificativas.

4.38.2. Apenas as mudanças aprovadas pelo Fiscal Técnico do contrato, após análise do relatório de impacto, devem ser realizadas pela **CONTRATADA**.

4.39. Caso a **CONTRATANTE** solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA** até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, em função dos artefatos entregues.

4.40. A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá pelo pagamento mensal por serviço realizado e devidamente atestado, nos limites estabelecidos por Ordem de Serviço emitida e autorizada pela **CONTRATANTE**.

4.40.1 As Ordens de Serviço deverão ser detalhadas especificando a área de negócio participante usuária do serviço (responsável pelo produto), o tipo de OS, o projeto ou demanda ao qual serão aplicados, os prazos e valores estimados e os efetivamente executados (ao final, após sua conclusão, com as devidas ressalvas e justificativas, caso excedam ou reduzam o previsto), a descrição detalhada da OS, a modalidade da prestação do serviço, e o técnico da **CONTRATANTE** responsável por seu acompanhamento.

4.40.2. Os valores estimados deverão ser confrontados com aqueles efetivamente executados, sendo que eventuais diferenças terão que ser justificadas no atesto dos serviços.

4.41. Para cada OS será apurado e controlado o consumo de UST para execução do serviço prestado. Haverá um controle individual de atividades com supervisão específica integrada a registro na ferramenta descrita no ANEXO VII DO TR.

4.41.1. Por meio de aplicação a ser disponibilizada, cada profissional da **CONTRATADA** deverá apontar diariamente os esforços desenvolvidos por projeto ou atividade de modo que a prestação de serviço possa ser acompanhada, avaliada, supervisionada e atestada por responsável do quadro da **CONTRATANTE**.

4.42. Cálculo do valor final da OS:

4.42.1. Os serviços constantes nos ANEXO I DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO e o ANEXO II DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DADOS, serão avaliados previamente quanto a complexidade do sistema, projeto ou demanda para qual as atividades foram solicitadas ou executadas, podendo variar conforme o tipo de esforço e quantidade de horas previstas.

4.42.2. Para se obter a quantidade de UST de uma OS, deve-se levantar a quantidade de Horas Previstas para Execução da Atividade (HPA) e o perfil profissional em efetiva execução das atividades. Em seguida, multiplica-se a quantidade de horas do perfil pelo seu Fator de Complexidade (FCP). Deste modo, obtém-se a quantidade de UST consumida por cada perfil profissional em cada produto das OS, conforme fórmula:

$$\text{UST} = \text{HPA} * \text{FATOR_COMPLEXIDADE_PERFIL}$$

4.42.3. Caso o quantitativo das horas aferidas para o serviço seja menor ou maior do que o HPA, para fins de pagamento será considerado o valor estabelecido no Catálogo de Serviços, por se tratar de remuneração por efetiva entrega/resultado.

4.42.4. O resultado deste cálculo será multiplicado pelo valor da UST contratado para se obter o valor financeiro dos serviços:

$$\text{VALOR_SERVICO} = (\text{UST} ? \text{DEDUÇÕES/GLOSAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO}) * \text{VALOR_UST} (\text{R\$})$$

4.42.5. Valoração da OS:

$$\text{VALOR_OS} = (? \text{ VALOR_SERVICO}) ? \text{DEDUÇÕES/GLOSAS APLICÁVEIS À OS}$$

4.43. Só serão consideradas aquelas atividades devidamente comprovadas conforme entregáveis definidos no Catálogo e outros solicitados pela **CONTRATANTE**, caso necessário. Para cada serviço listado no Catálogo,

há definido um valor de HPA, no qual indica a quantidade de horas estimadas para os respectivos serviços e os perfis profissionais que podem executá-lo.

4.43.1. Além disso, outras observações/destaques importantes sobre os perfis/serviços:

4.43.1.1. São vedadas as execuções de serviços de alta complexidade pelo profissional nível Júnior.

4.43.1.2. O profissional nível pleno pode executar serviços de baixa complexidade, mas se for executado algum serviço de baixa qualificação por este profissional, o fator de complexidade usado será o de ?baixa?, a menos que explicitamente vinculado o perfil ao nível no Catálogo de Serviços.

4.43.1.3. O profissional nível sênior pode executar qualquer serviço (baixa, média ou alta complexidade), mas se for executado algum serviço de baixa ou média complexidade por este profissional, o fator de complexidade usado será o correspondente ao serviço, a menos que explicitamente vinculado o perfil ao nível no Catálogo de Serviços.

4.43.1.4. Cada OS deve ser relacionada no relatório mensal de faturamento, acompanhada dos indicadores relativos ao nível de serviço observado durante a execução dos serviços.

4.43.1.5. Para cada OS, serão aplicados os indicadores e glosas cabíveis, de acordo com o tipo da Ordem de Serviço, observando os Níveis de Serviço.

4.44. O valor final a ser pago pela OS corresponderá ao valor esperado para a OS, subtraindo o valor das glosas de cada indicador, quando for o caso.

Transferência de conhecimentos

4.45. A **CONTRATADA** deve, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.

4.46. A **CONTRATADA** também deve discutir previamente com a equipe da **CONTRATANTE**, qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços desenvolvidos.

4.47. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve fornecer explicações complementares acerca das soluções desenvolvidas, com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.

4.48. A **CONTRATADA** deve promover transição contratual e repassar para a **CONTRATANTE**, ou para outra empresa por essa indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

4.49. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a **CONTRATADA** deve habilitar equipe de técnicos da **CONTRATANTE**, ou outra por ela indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

Recebimento provisório e Aceitação do objeto

4.50. O serviço deverá ser prestado conforme disposto em Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

4.51. O recebimento provisório, ato que poderá resultar no ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

4.52. Ao final do ciclo mensal de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar aos Fiscais do Contrato o Relatório Mensal de Serviços provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e na Ordem de Serviço.

4.52.1. Para cada OS, a **CONTRATADA** deverá indicar os níveis de serviço aferidos e os valores de remuneração calculados conforme previsto nesse documento e no contrato.

4.53. Os serviços mensais serão avaliados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Mensal de Serviços provisório, pelos Fiscais do Contrato.

4.54. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal, os Fiscais do Contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o nível de serviço previsto neste Termo de Referência e seus Anexos. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

4.55. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pelos Fiscais e, caso haja irregularidades que impeçam a Liquidação e o Pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

4.56. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor e Fiscais do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.57. Promovidas as correções necessárias na prestação dos serviços ou não havendo necessidade de corrigi-las, deverá o Gestor do Contrato validar e assinar o Relatório Mensal de Serviços definitivo, com base na documentação apresentada pelos Fiscais.

4.58. Após o recebimento definitivo dos serviços e consequente aceitação do objeto, o Gestor do Contrato comunicará a **CONTRATADA** para emitir a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pelos Fiscais do Contrato.

4.59. O recebimento definitivo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

4.60. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Critérios de Aceitação

4.61. Todo artefato entregue pela **CONTRATADA** no contexto da execução de uma OS será submetido à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme os seguintes critérios de aceitação:

4.61.1. Cada funcionalidade ou serviço constante na Ordem de Serviço será analisado diante dos requisitos de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**. As funcionalidades ou serviços serão avaliadas segundo os critérios de completude, padronização e qualidade. Podendo ser rejeitados caso ultrapassem os limites de aceitação descritos neste Termo de Referência.

4.61.2. Um item do catálogo de serviços (ANEXO I DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO e o ANEXO II DO TR - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE DADOS) pode conter um ou mais artefatos. Lá constam um conjunto de artefatos de entrega obrigatória, podendo ainda serem exigidos artefatos de entrega adicionais, conforme a avaliação da **CONTRATANTE**.

4.61.3. Artefatos adicionais, caso sejam inseridos na OS, serão tratados como obrigatórios. Todos os artefatos obrigatórios deverão ser entregues à **CONTRATANTE** para o serviço ser aceito.

4.61.4. Orientações em relação aos padrões de codificação, nomenclatura de elementos de banco de dados, modelos de produtos, modelo de referência de manual de usuário e manual do sistema serão disponibilizadas pela **CONTRATANTE**.

4.61.5. Todos os sistemas, que forem desenvolvidos ou manutenidos, deverão ser corretamente configurados nas ferramentas de *deploy*, integração contínua e entrega contínua, definidas pela **CONTRATANTE**.

4.61.5.1. O não atendimento do item **4.61.5.** acarretará não aceitação total da Ordem de Serviço de *Software*.

4.61.6. A critério da **CONTRATANTE**, a ocorrência de inconformidades técnicas pode ensejar o aceite com ressalvas do artefato. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá sanar os débitos registrados e reapresentar o artefato à **CONTRATANTE** sem custos adicionais.

4.61.7. Artefatos com inconformidades técnicas não corrigidos no prazo estipulado ou reapresentados sem que todos os defeitos tenham sido corrigidos serão considerados rejeitados para todos os fins.

4.61.8. Em caso de rejeição de artefato ou de serviço, a **CONTRATADA** deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o artefato ou o serviço para nova avaliação de entrega.

4.62. A critério da **CONTRATANTE**, os instrumentos de solicitação, acompanhamento e avaliação dos serviços previstos neste item poderão ser substituídos por formulários ou registros eletrônicos correspondentes em sistema informatizado, que contemple os controles necessários à gestão dos serviços previstos no contrato.

Recebimento Definitivo dos Serviços

4.63. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

4.63.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.63.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.63.3. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Do atesto da execução do objeto

5.1. A **CONTRATADA**, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR e CADIN Estadual e que será encaminhada para o setor responsável da **CONTRATANTE** para pagamento.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta cláusula, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561/2019.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

5.6.1. A **CONTRATADA** que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

5.7. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes (CADIN) Estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7.1. Caso seja constatado que a **CONTRATADA** esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.7.2. Caso seja constatado que a **CONTRATADA** esteja em situação de irregularidade perante o CADIN Estadual, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.7.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da **CONTRATADA**.

5.7.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

5.7.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a **CONTRATADA** não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.8. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Do prazo de Pagamento

5.9. O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período, com base nas OS com recebimento definitivo no período de aferição. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.

5.10. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561/2019.

5.11. A Administração somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA** referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.12.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A **CONTRATANTE**, ao efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

5.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Dos encargos moratórios em caso de atraso no pagamento

5.15. Ocorrendo atraso no pagamento no qual a **CONTRATADA** não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de atualização monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{Vp} \times (\mathbf{I} / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Liquidação da Despesa

5.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET) deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

5.17. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.17.1. o prazo de validade e a data da emissão;

5.17.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

5.17.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.17.4. o valor a pagar; e

5.17.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.18. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Gestão/Unidade: 1801;

6.1.2. Fontes de Recursos: 15000100 e 17990142;

6.1.3. Programa de Trabalho: 4200;

6.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.40.90;

6.1.5. Notas de Empenho: 00002, 00003, 00006 e 00007, todas de 08 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Garantia do objeto

7.1. A **CONTRATADA** garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações, e, após seu término, pelo período de **120 (cento e vinte)** dias corridos.

7.2. É facultado a **CONTRATANTE**, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código produzido ou mantido pela **CONTRATADA**. Nestes casos, as classes ou arquivos fonte alterados, ou impactados pela alteração, perderão a garantia.

7.3. Quando houver identificação de defeito em serviço ou produto em garantia, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, na forma dos itens **4.33.7.3** e **4.36** deste instrumento, Ordem de Serviço de Garantia.

7.4. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordens de Serviço de Garantia, todavia todos os seus registros deverão ser realizados.

7.5. Uma vez notificada para execução da garantia, a **CONTRATADA** realizará a reparação/refazimento ou substituição dos serviços/produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo a ser definido pelo Gestor/Fiscal do contrato (itens **4.2.2.**, **4.40.1.** e **4.56.** deste instrumento).

7.5.1. O prazo indicado no item **7.5.**, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**.

7.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços/produtos.

Garantia de execução contratual

7.7. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no

prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será impreterivelmente a data de assinatura do contrato.

7.8. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.8.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8.2. seguro-garantia.

7.8.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.8.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.9. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

7.10. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.11. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

7.12.1. resarcimento à **CONTRATANTE** por prejuízos decorrentes da não execução.

7.12.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

7.12.3. pagamento das multas devidas à **CONTRATANTE**.

7.12.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

7.13. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.14. A **CONTRATADA** deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**.

7.15. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.16. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no **item 7.7.** deste instrumento.

7.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CONTRATANTE**.

7.18. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

7.19. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7.20. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE**, no que se refere ao atendimento do objeto.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

8.4. Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

8.5.1. entregar o objeto em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.

8.5.2. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato.

8.5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei federal nº 8.078/1990).

8.5.4. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

8.5.5. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

8.5.6. arcar com todos os ônus necessários à entrega o objeto.

8.5.7. reparar/refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato na OS de Garantia, o objeto com defeitos.

8.5.8. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5.9. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da **CONTRATANTE** para a gestão do contrato.

8.5.10. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), conforme legislação vigente;

8.5.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.5.12. cumprir com as exigências de reserva de cargos/vagas de emprego prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz (Lei federal nº 14.133/2021) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei estadual nº 20.190/2018).

8.5.13. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental.

8.5.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

8.5.14.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **CONTRATANTE**.

8.5.14.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**.

8.5.14.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

8.5.15. apresentar os termos do TR - Termo de Referência, Edital, Contrato e seus Anexos para todos os colaboradores alocados no Contrato.

8.5.16. participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da **CONTRATANTE**.

8.5.17. alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, conforme a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas do TR - Termo de Referência.

8.5.18. manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.5.19. contratar profissionais, em quantidade compatível com o tamanho da equipe alocada pela **CONTRATADA** e em comum acordo com a **CONTRATANTE**, supervisor(es) técnico(s) com atuação exclusiva no contrato para gestão operacional do contrato. Este profissional deverá trabalhar presencialmente no ambiente da **CONTRATANTE** e será responsável pelo acompanhamento diário da execução do contrato junto aos fiscais técnicos e os colaboradores da **CONTRATADA**. Neste acompanhamento ele verificará os itens de catálogo lançados pelo colaborador e sua respectiva evidência gerada como entregável, alinhar com fiscal ou gerente de projeto e colaborador as demandas para não ocorrer ociosidade do colaborador, visando uma maior produtividade do mesmo e, sempre, avaliando sua performance.

8.5.20. encaminhar para a **CONTRATANTE** indicação de nome e CPF acompanhados dos comprovantes de qualificação técnica para os perfis profissionais constantes do ANEXO VI DO TR, conforme necessidade e nos prazos e condições especificados.

8.5.21. indicar os técnicos da **CONTRATADA** que terão acesso ao sistema de gestão de chamados e sistemas de monitoração das aplicações para concessão de privilégios de acesso.

8.5.22. indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

8.5.23. planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato nos acordos de níveis de serviços estabelecidos.

8.5.24. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos

profissionais alocados.

8.5.25. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar lhes na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.5.26. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

8.5.27. assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.5.28. assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

8.5.29. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

8.5.30. manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.5.31. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.5.32. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

8.5.33. reportar à **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que comprometam a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades na **CONTRATANTE**.

8.5.34. elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** relatório de fechamento mensal dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparativamente com os acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

8.5.35. encaminhar à unidade competente as faturas dos serviços prestados, emitidas conforme o relatório de fechamento mensal elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.5.36. guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados, observando os princípios do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**.

8.5.37. solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo - ANEXO VIII DO TR - e das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

8.5.38. implantar e aplicar o programa de integridade nos moldes da Lei estadual nº 20.489/2019, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, dotado de treinamento/reciclagem e procedimentos periódicos com apresentação de perfil e relatório comprobatório, sob pena de multa específica, sem prejuízo da rescisão contratual em caso de descumprimento.

8.5.39. gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

8.6. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da

CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

9.1.1. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133/2021, através de nomeação de Gestor do Contrato.

9.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência.

9.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

9.1.7. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência.

9.1.8. a **CONTRATANTE**, ao efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

9.1.9. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.1.10. resarcir a **CONTRATADA**, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

9.1.11. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à **CONTRATANTE**, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.1.12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.1.13. disponibilizar para a **CONTRATADA** acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços previstos neste contrato, no TR - Termo de Referência, com exceção do previsto no **item 4.5** deste instrumento.

9.1.14. indicar, para cada OS aberta, servidor da área de TI da **CONTRATANTE** que será o responsável técnico pela gestão dos serviços e, quando aplicável, representante do requisitante do serviço responsável pela avaliação dos requisitos levantados pela **CONTRATADA** e pela homologação das soluções desenvolvidas.

9.1.15. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou pelo Preposto.

9.1.16. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.17. comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.1.18. fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessárias.

9.1.19. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. O Plano de Encerramento Contratual, entendido como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços, terá início em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para a extinção do contrato.

10.2. O Plano de Encerramento Contratual, conterá todas as atividades e projetos necessários a extinção do contrato, devendo conter, ainda:

10.2.1. A identificação do ambiente de trabalho em que atua a equipe envolvida no encerramento, seus papéis, responsabilidades, nível de conhecimento e qualificações.

10.2.2. Cronograma detalhado do Plano de Encerramento, identificando: as tarefas, os processos, os recursos, marcos de referência, o início, o período de duração e a data prevista para término.

10.2.3. As estruturas e atividades de gerenciamento do encerramento contratual.

10.2.4. Plano próprio de gerenciamento de riscos, de contingência, de mitigação e de acompanhamento, todos relativos ao processo de encerramento.

10.2.5. A não entrega pela **CONTRATADA** do documento contendo o Plano de Encerramento, na forma dos subitens precedentes e conforme o ANEXO XIII DO TR - MODELO DE PLANO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no contrato, sem prejuízo a outras penalidades legais.

10.3. A **CONTRATADA** deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo **CONTRATANTE** relacionadas ao encerramento contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

10.4. A **CONTRATADA** será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, ao final do Contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar, nesta etapa, ao **CONTRATANTE** toda a documentação relativa à comprovação da prestação dos serviços executados, conforme OSs emitidas, que

porventura estejam em sua posse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

11.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da **CONTRATADA**, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a **CONTRATANTE**, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.12. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o Gestor deverá notificar a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da **CONTRATANTE**.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** quando, com dolo ou culpa:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.2.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.2.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.2.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.2.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.2.5.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.2.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2.8. Fraudar a licitação.

12.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

Das sanções administrativas em função de faltas averiguadas no exercício das funções cotidianas

12.3. A **CONTRATADA** será sujeita às sanções previstas neste instrumento em consonância com o Art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021 e, mais especificamente, estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades por inexecução parcial do contrato:

12.3.1. Advertência escrita por ocorrência, por permitir a presença de empregado sem identificação nas dependências da **CONTRATANTE**, onde há prestação de serviço.

12.3.2. Advertência escrita por ocorrência, por não observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos da **CONTRATANTE**, conforme padrões e processos de trabalho em vigência na **CONTRATANTE**.

12.3.3. Advertência escrita por ocorrência, por colaboradores navegando em sites não autorizados, como: compras, lazer, jogos, dentre outros que a **CONTRATANTE** avaliar que comprometa a produtividade da equipe.

12.3.4. Advertência escrita por ocorrência, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, os serviços solicitados.

12.3.5. Advertência escrita por ocorrência, por não substituir, imediatamente, o profissional considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que transgrida as normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

12.3.6. Advertência escrita por ocorrência, por causar danos às instalações ou patrimônio da **CONTRATANTE**. A aplicação de outras penalidades não exime a **CONTRATADA** do reparo do dano causado.

12.3.7. Advertência escrita por ocorrência, por não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa, ou dos profissionais, prevista no Edital.

12.3.8. Advertência escrita por ocorrência, por deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.

12.3.9. Advertência escrita por ocorrência, por deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.

12.3.10. Advertência escrita, quando a **CONTRATADA** incorrer em 5 (cinco) rejeições injustificáveis de serviços, no mês.

12.3.11. Advertência escrita, quando a **CONTRATADA** incorrer em 2 (duas) rejeições injustificáveis integrais de OS no mês.

12.3.12. Multa, aplicada sobre o valor da fatura mensal, equivalente a 1 % (um por cento), por ocorrência, quando a contratada incorrer em 5 (cinco) advertências em um período de 12 (doze) meses.

12.3.13. Multa, aplicada sobre o valor da fatura mensal, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) quando a **CONTRATADA** incorrer em 10 (dez) rejeições injustificáveis de serviços, no mês.

12.3.14. O não atendimento do item **8.29.2 do TR** que trata da obrigatoriedade da **CONTRATADA** em disponibilizar o perfil profissional solicitado em até 30 (trinta) dias, ensejará em uma multa de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, essa punição poderá ser aplicada até uma vez por mês. Se o atraso persistir no mês seguinte, a punição será aplicada novamente e assim sucessivamente.

12.3.15. A CONTRATADA será submetida à mesma penalidade do item anterior no caso de ocorrência do item **8.29.3 do TR**, rejeição de OS proposta pela CONTRATANTE por indisponibilidade do perfil profissional. Essa penalidade é aplicável em até uma vez por mês.

12.3.16. Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.3.17. Multa no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3.18. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.3.19. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 3 (três) anos.

Sanções Administrativas

12.4. Com fulcro na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. advertência.

12.4.2. multa.

12.4.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.2.1., 12.2.4., 12.2.5. e 12.2.6.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.7., 12.2.8., 12.2.9., 12.2.10. e 12.2.11.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5. e 12.2.6.**, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.2.7., 12.2.8., 12.2.9., 12.2.10. e 12.2.11.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., e 12.2.6.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133/2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.16. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

Da sanção pela não implantação/aplicação do programa de integridade

12.17. Pelo o descumprimento da exigência prevista no **item 8.5.38.** será aplicada à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

12.17.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.17.2. O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

12.17.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

12.17.4. A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

12.18. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer

esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.19. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.19.1. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

12.19.2. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 desta Lei serão atribuídas à sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

14.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a **CONTRATANTE**.

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos da **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5. Havendo o vazamento de dados e/ou quebra do sigilo das informações restritas, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá requerer a imediata rescisão do contrato nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, sem a incidência de qualquer ônus. Nesse caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela **CONTRATANTE**, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à **tentativa**

de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307/1996 e da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.2. O Edital, o TR - Termo de Referência e seus anexos são parte integrante do presente instrumento.

16.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

16.4. Nos termos do **item 13.3.** o Contrato somente sofrerá alterações por meio de Termo Aditivo, consoante disposto no art.132 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.5. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art.124 da Lei federal nº 14.133/2021).

16.5.1. Na eventualidade de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, concluída sua instrução, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

(documento assinado eletronicamente)

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ALAN FARIAS TAVARES

Pela **CONTRATADA**:

(documento assinado eletronicamente)

CAST INFORMÁTICA S/A

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 13/10/2025, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 80931895 e o código CRC 2A4AB47D.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032006



SEI 80931895